

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. André Fufuca)

Dispõe sobre o procedimento de remoção de veículo abandonado em via ou estacionamento público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para prever a remoção de veículo deixado em via ou estacionamento público, com evidências de haver perdido a capacidade de transitar ou de se achar em avançado processo de deterioração, oferecendo risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 26.....

III – Abster-se de abandonar veículo com evidências de ter perdido a capacidade de transitar ou se encontrar em avançado estado de deterioração, em via ou estacionamento público, por prazo superior a 60 (sessenta) dias

104-A. O veículo em situação de abandono, com evidências de haver perdido a capacidade de transitar ou se achar em avançado processo de deterioração, oferecendo risco à saúde ou à segurança pública, estacionado em via ou estacionamento público será removido nos termos do art. 271 deste Código.

“Art. 253-B. Abandonar veículo em via ou estacionamento público, com evidências de haver perdido a capacidade de transitar ou de se achar em avançado processo de deterioração, oferecendo risco à saúde ou à segurança pública:

Infração – média;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa – remoção do veículo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os gestores públicos das cidades brasileiras vêm enfrentando vários problemas causados pelo abandono de veículos em via ou estacionamento público. A ocupação indevida e abusiva do espaço utilizado pelos carros abandonados incomoda moradores, atrapalha a mobilidade urbana, já que impede a utilização por outros veículos, causa ameaça à saúde, já que o acúmulo de sujeira e água sobre esses veículos ocasionam proliferação do mosquito *aedys egypt* que causam três temidas doenças: dengue, febre chinkungunya e vírus Zica, entre outros.

Apesar de todos estes transtornos, o veículo estacionado em local público, em situação de abandono, passou despercebido pelo legislador da Lei de Trânsito que não tratou da remoção desses veículos, mas tão somente daqueles que estão estacionados em local proibido ou daqueles que estando transitando, apresentam irregularidades.

É visível a lacuna existente na norma federal, o que fez com que muitos municípios tomassem a providência de editarem leis que tipificam o abandono desses veículos e estabelecem punições e medidas administrativas pertinentes.

Ocorre que na ausência de uma norma geral essa regulamentação torna-se medida necessária.

Assim, tendo todos os benefícios que a presente interposição trará a sociedade conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto de Lei.

Eis porque se oferece a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

Deputado ANDRÉ FUFUCA
PP – MA